



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000016/2018

PROCESSO 015287/2017



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000016/2018.

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, LOTES COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E LOTES COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Santa Teresa / Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - Estado do Espírito Santo, doravante denominado PMST, através da sua(eu) Pregoeira(o), realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", menor preço por lote, através do site: www.bb.com.br, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme Processo nº 015287/2017, devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal - Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Andréia Passamani Barbosa Corteletti, designada como Gestora do Fundo Municipal de Saúde, através do Decreto nº 0304/2017; e pelo Termo de Posse. O Pregão será realizado pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio da PMST, designados pela Portaria nº 008/2018 e, será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1833/2008, Lei Municipal nº. 2.198/2011, Decreto Municipal nº 322/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PMST, denominada(o) Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: ÀS 09h do dia 13 de abril de 2018.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09h do dia 16 de abril de 2018.

1.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 8 às 11 horas e de 12h30min às 15h30min, informando o nº do Pregão, através do e-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA ES PARA O EXERCÍCIO DE 2018, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo X) e Anexo I do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

3.1 Havendo a necessidade do objeto cujo preço foi registrado, a SMSA, fará a solicitação, mediante Autorização de Fornecimento/ Execução e número de empenho, indicando a descrição do produto, quantidade, marca e preço registrado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

3.2 - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, localizado à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 08 horas às 15 horas.

3.3 Os produtos serão fiscalizados e conferidos pela servidora designada pelo o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, a Srª Mayra Campista Corteletti.

3.4 . O objeto da licitação será recebido da seguinte forma;

a) Provisoriamente - a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

3.5 - Caso não tenham sido atendidas as condições elencadas neste edital quanto ao fornecimento dos objetos licitados, será lavrado o Termo de Recusa pelo fiscal designado, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da recusado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa apresentada, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis constantes neste edital.

3.6 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a empresa vencedora será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.7 - Caberá ao fiscal do contrato o controle do cumprimento dos prazos por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação destinada a custear despesas com a aquisição de bens e serviços para a Unidade Gestora, informações de inteira responsabilidade do setor contábil.

4.2. De acordo com o Inciso 2º, Artigo 7º do Capítulo V do Decreto 7.892, in verbis: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil." Sendo assim, não se faz necessário o bloqueio de recursos por tratar-se de Registro de Preços;

4.3. A exigência da comprovação da respectiva dotação orçamentária para as aquisições oriundas das Atas de Registro de Preços deverão ser demonstradas antes da assinatura do contrato ou ordem de compra.

5. DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá início no ano de 2018, com vigência de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

5.3 O prazo de validade das propostas é coincidente com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 De regra os preços registrados serão fixos, podendo sofrer alterações conforme previsão neste edital.

6.2. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento dos materiais pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação das CND, CNDT, CRS juntamente com todas as Notas Fiscais, devidamente atestadas.

6.3. A revisão dos preços poderá ocorrer na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços/aquisições, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento, para a devida correção, etc.

7. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O prazo de validade das Propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para o seu recebimento até a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9. REFERÊNCIA DO TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos observando o seguinte:

10.1.1. Para os lotes **042, 044 e 047 (cota principal)**: os interessados que atendam aos requisitos do edital.

10.1.2. Para os lotes **043, 045 e 048 (cota reservada)**: somente as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48 inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

10.1.3. Para os lotes **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016,**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 046, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072 e 073 (cota Exclusiva): somente as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48 inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

10.1.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar o impedimento ou o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e. não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

11. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pela(o) Pregoeira(o), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a. **coordenar o processo licitatório;**
- b. **receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;**
- c. **conduzir a sessão pública na internet;**
- d. **verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**
- e. **coordenar e dirigir a etapa de lances;**
- f. **verificar e julgar as condições de habilitação;**
- g. **receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**
- h. **indicar o vencedor do certame;**
- i. **adjudicar o objeto, quando não houver recurso;**
- j. **conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e**



k. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS MEE, EPP E MEI

12.1. A presente licitação constitui-se em lotes reservados para participação exclusiva, lotes para Microempresas (MEE), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservados para as citadas empresas e lotes com cota principal de até 75% (setenta e cinco por cento) disponíveis para ampla concorrência.

12.2. No caso de não participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, no(s) lote(s) da(s) cota(s) reservada(s), este(s) será(ão) destinado(s) diretamente ao(s) vencedor(es) do(s) lote(s) da ampla concorrência. Por outro lado, na situação inversa, ou seja, se não houver vencedor na disputa da(s) Cota(s) Principal (IS), a(S) referida(s) cota(s) poderá(ão) ser destinada(s) ao(s) vencedor(es) da(s) Cota(s) Reservada(s), desde que atendidas as exigências de habilitação técnicas mínimas pertinentes a cada lote.

12.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, e a licitante da cota principal a recusar, esta poderá ser adjudicada as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

12.4. Por limitações operacionais do Sistema do Banco do Brasil, a aplicação dos **subitens 12.2 e 12.3**, far-se-á através do chat de mensagem do Sistema do Banco do Brasil, bem como será feito o Registro da Ata de sessão.

13. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

13.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

13.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

13.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa deste Município, devidamente justificada.

13.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

13.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Obedecidos os critérios definidos nos incisos do art. **25 do Decreto Municipal nº 322/2006**, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote.

14.2. A (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



14.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

14.5. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

14.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA PARTICIPAÇÃO

15.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

a) a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.bb.com.br>, opção "Acesso Identificado".

15.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

15.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. ABERTURA

16.1. A partir do horário e data estabelecidos no subitem 1.4 do presente edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a(o) Pregoeira(o) a avaliar a sua aceitabilidade.

16.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, com indicação do valor e respectivo horário de registro.

16.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo proponente.

16.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

16.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.7. Caso a empresa vencedora da cota reservada seja a mesma da cota principal, será considerada para ambas as cotas, o menor dos preços unitários obtidos das fases de lances.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

16.8. Facultativamente, a(o) Pregoeira(o) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a(o) Pregoeira(o) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

16.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela(o) Pregoeira(o) acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar proposta, versão impressa, modelo Anexo I, **contemplando preço unitário e total por lote**, de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), fixo e irrevogável. E a mesma deverá também ser enviada via Fax (27) - 3259-3861 ou email: licitacao@santateresa.es.gov.br, para análise.

16.11. Os documentos originais ou cópias autenticadas relacionados no Anexo III, deste edital, deverão ser apresentados juntamente com a proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar por fax ou e-mail o comprovante de envio dos documentos pelo sedex, para que assim o pregoeiro possa verificar o prazo máximo estabelecido no Edital, **sob pena de desclassificação**.

16.12. O proponente deverá indicar na proposta, as exigências para cada item, dos lotes constantes no anexo I.

16.13. A Secretaria Municipal de Saúde, à seu exclusivo critério, através da(o) Pregoeira(o) e sua equipe de apoio, poderá proceder, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do certame, visita técnica às instalações da licitante que tiver apresentado o menor preço para certificar do pleno atendimento às exigências do edital para, sequencialmente então, homologar a licitação.

16.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, a(o) Pregoeira(o) examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, caso em que convocará o licitante proponente para negociar o preço, tendo sempre como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.

16.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.16. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato, no prazo e condições definidos neste Edital.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 8 às 11 horas e de 12:30 às 15:30 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

17.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata (no prazo de trinta minutos) e motivada (descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer) em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos



indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a(o) Pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.5. Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.

17.6. Os recursos contra decisões da Pregoeira(o) não terão efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas em lei.

17.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. **Os recursos relativos à presente licitação** deverão ser dirigidos à(ao) Pregoeira(o) e protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Santa Teresa - ES, CEP 29650-000, em dias úteis, no horário de 8 às 11 horas e de 12:30 às 15:30 horas, onde serão recebidos, examinados e submetidos à autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

18.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica.

18.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

19.2.1. Para fins da formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

19.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do produto, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Teresa, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. A existência de preço registrado não obriga o Fundo Municipal de Saúde a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, cabendo-lhes, no entanto a preferência na aquisição em igualdade de condições.

19.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão OBRIGADOS ao fornecimento dos produtos, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento dos materiais pela PMST.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O preço máximo global a ser pago pelo presente procedimento licitatório será conforme Anexo I.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado à(o) Pregoeira(o), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) Pregoeira(o).

21.8. A entrega dos bens objeto desta licitação, serão feitas nos locais especificados no Anexo I.

21.9. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.10. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme dispõe o Art. 49 da Lei 8666/93, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da referida Lei.

21.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

21.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual (Nota de Empenho/Ordem de Compra), facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

22. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO

22.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

22.2 Não será permitido a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços.

23. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

23.1 Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer os produtos ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

23.2 Quando da emissão das ordens de fornecimento, deverá ser respeitado a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

24. DO FORO

24.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação será o da Comarca de Santa Teresa - ES.

Santa Teresa (ES), 27 de março de 2018.

Cristiane Souza da Cruz Oliveira
Pregoeira Oficial/PMST



ANEXO I

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, LOTES COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E LOTES COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA ES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

OBSERVAÇÕES:

1. O proponente deverá informar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" por ocasião da apresentação de sua proposta, versão virtual contendo a **marca** dos bens ofertados, **sob pena de desclassificação**, no Sistema do Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, e fazer constar ainda da versão impressa, Modelo Anexo I, **a marca dos bens a serem ofertados, sob pena de desclassificação**.
2. **Não será aceita proposta de preços que após a fase de lances/negociação estiver com preços por lote superiores ao constante na planilha do Anexo I do edital.**
3. Os licitantes deverão acompanhar no Sistema Eletrônico, através do campo "**CONSULTAR MENSAGEM**", durante todo o período da licitação, compreendido da data da publicação do edital até a de homologação do processo licitatório, as informações postadas no sistema pela(o) Pregoeira(o). Em caso de dúvidas deve o interessado consultar o setor de apoio do Banco do Brasil pelo telefone **0800.729.0500**.
4. O proponente deverá postar a proposta no Sistema Eletrônico considerando o valor por LOTE, não é necessário, nesta fase, incluir anexos, salvo quando solicitado no edital.
5. O proponente deverá apresentar na proposta, **versão impressa**, preço para todos os itens do Lote ofertado.
6. Os licitantes deverão registrar também no campo "*interessados na licitação*", no site do Pregão Eletrônico, entre outras informações, o telefone e o e-mail para contato.
7. Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, localizado à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 08 horas às 15 horas.
8. A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes documentações, que serão analisadas pela fiscal do contrato, **sob pena de desclassificação**.
9. Os materiais deverão ter Registro no Ministério da Saúde e ou Certificado do INMETRO, Certificado da ANVISA, caso assim a lei o exija.
10. Os materiais perfurocortantes deverão atender as exigências da NR32 - Segurança e Medicina



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

do Trabalho em serviços de saúde e estar em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 939, de 18 de novembro de 2008.

11. Os materiais deverão ter validade superior a 03 (três) anos a partir da data de entrega.
12. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
13. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. Um licitante que tenha participação em filiais ou outras empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro somente poderá apresentar proposta através de uma única empresa desse grupo. Em caso contrário o licitante, além de ser desclassificado por ocasião da apresentação da sua documentação de habilitação, estará sujeito ainda às penalidades prescritas no edital.

1.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com qualquer participação acionária), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2. Em caso de desistência de lances ofertados ou lotes arrematados, o proponente, além de ser alijado de **todo** o processo licitatório, estará sujeito ainda às penalidades previstas no edital.

VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR LOTE SERÁ CONFORME TABELA QUE SEGUE (ANEXO I)





ANEXO II

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

(ESTE DOCUMENTO SE FAZ NECESSÁRIO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À: (Nome do Órgão)

PREGÃO nº ____/____ Fornecimento de Materiais

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos bens supracitados, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº ____/____ e seus anexos.

1. Compõe nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e quantidade de itens cotados;

Anexo VI- Declaração de que tomou conhecimento de todos os dados do Edital.

2. O prazo de validade da presente Proposta é coincidente com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, fretes e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos bens.

3.1 Serão admitidos nos preços propostos:

a) unitário - a utilização de até 03 (três) casas decimais após a vírgula;

b) total - a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Observação. Caso ao lançar o valor unitário no sistema de compras e o valor total alcançado apresentar mais de duas casas decimais após a vírgula, fica autorizado a correção do valor até obter apenas as 02 (duas) casas decimais, conforme permitido.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



ANEXO III

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Obs.:

1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (conforme Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

2 - O registro do preço da licitante na Ata de Registro de Preços fica condicionado à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito de ter seu preço registrado na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para formalização da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, bens iguais ou semelhantes aos indicados no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, compatível com o objeto desta licitação.
- b) **Alvará de Localização e Funcionamento** relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.5. DA COMPROVAÇÃO DE ME, EPP E MEI

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (**ANEXO IX**), assinada pelo seu contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.
- b) Certidão Simplificada da junta comercial com data de emissão de no máximo 12 (doze) meses.

Observação:

- a) **As empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES, poderão deixar de apresentar os documentos exigidos nos subitens 1.1, 1.2 (alínea "a"), obrigando-se, no entanto, em ambos os casos, a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.**
- b) A empresa licitante que apresentar **documentação ou declaração falsa** responderá por seus atos na **esfera civil, penal e administrativa**.
- c) O objeto constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- d) Não serão aceitas certidões positivas de débitos, salvo se constar da própria certidão ressalva que autorize sua aceitação.
- e) A aceitação de documentos obtidos via internet ficará condicionada a confirmação de sua validade pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF, NA FORMA DO ANEXO IV.

3. DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ANEXO V.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO IV

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Atendemos plenamente os dispositivos do Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (.....)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Santa Teresa - ES, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO V

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

LOCAL E DATA

_____ (NOME DO ÓRGÃO) _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Nº ____/____.

(nome e identificação do representante legal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VI

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º..... Declara que tomou conhecimento de todas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 000016/2018, e que sua proposta foi elaborada tomando como base essas condições, e que a mesma atende **integralmente** todas elas.

_____, de _____ de 2018.

(preencher local e data)

(carimbo da firma, nome do responsável e assinatura)



ANEXO VII

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO Nº ___/2018

REF.: **Pregão Eletrônico Nº 000016/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA TERESA - ES E A EMPRESA.....,
NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Teresa / Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, pessoa jurídica de direito público a interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.491.845/0001-68, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Andréia Passamani Barbosa Corteletti,, designada como Gestora do Fundo Municipal de Saúde, através do Decreto nº 304/2017; e respectivo termo de posse, e a Empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu representante legal, Sr., residente e domiciliado....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** de Fornecimento de ____, com preço certo, no regime do tipo menor preço, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos dos Processo nº 15287/2017, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA ATAVRÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA ES PARA O EXERCÍCIO DE 2018, com as seguintes especificações:
(observar a proposta...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de **R\$** (extenso).

2.2 - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How",



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

2.3 - Fica acordado entre as partes que o preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até **30 (TRINTA) dias consecutivos** após a efetiva entrega de cada remessa e o recebimento dos materiais pela Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo órgão receptor dos aludidos bens;

3.2 - O pagamento poderá ser suspenso pela Secretaria Municipal de Saúde no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

3.6 - O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

3.7 - O pagamento das multas de mora serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Nota Fiscal correspondente.

3.8 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser suspenso pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- b - inadimplência de obrigações da CONTRATADA com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c - não entrega do BEM nas condições estabelecidas no CONTRATO;
- d - erros ou vícios na Nota Fiscal.

3.9 - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, localizado à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 08 horas às 15 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis



Orçamentárias do exercício em que se der a contratação destinada a custear despesas com a aquisição de bens e serviços para a Unidade Gestora.

4.2. De acordo com o Inciso 2º, Artigo 7º do Capítulo V do Decreto 7.892, in verbis: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil." Sendo assim, não se faz necessário o bloqueio de recursos por tratar-se de Registro de Preços;

4.3. A exigência da comprovação da respectiva dotação orçamentária para as aquisições oriundas das Atas de Registro de Preços deverão ser demonstradas antes da assinatura do contrato ou ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 5.2 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

5.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica.

5.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

5.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do bem objeto do presente contrato, pelo preço definido na Cláusula Segunda, livre de quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso.
- b) Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- d) Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO do bem, objeto deste CONTRATO, respondendo pela qualidade do mesmo e o cumprimento do prazo.
- e) Executar a sua expensas todos os testes indicados nas normas pertinentes ao bem.



f) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros.

g) Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X.

6.2 - DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento.

a) Promover a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico que a este integra.

c) Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

7.2 - A fiscalização do fornecimento será feita pelo CONTRATANTE no local da entrega, através da Sr^a . Mayra Campista Corteletti, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, no preço do produto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

9.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a - Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c - atraso injustificado no FORNECIMENTO;
- d - desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde designada para acompanhar e fiscalizar o FORNECIMENTO, assim como as de seus superiores;
- e - cometimento reiterado de faltas no FORNECIMENTO do produto anotados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- f - decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- g - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, prejudique a execução do CONTRATO;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- h - descumprimento do disposto na Lei 9854 de 28/10/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i - quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, eventuais retenções efetuadas e o valor correspondente ao produto já fornecido e aprovado pela fiscalização, ou que esteja comprovadamente em processo de fabricação na data da rescisão, o qual passará à propriedade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i", do subitem 10.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município;
- b - Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 - A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O prazo para assinatura do contrato **será de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação para esse fim.

11.2 - O presente Contrato terá a sua vigência restrita ao fornecimento e garantia dos bens previsto no Pregão Eletrônico Nº **000015/2018**, podendo ser alterado dentro dos limites autorizados nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, e terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no produto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

12.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

12.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da entrega do bem mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa - ES, xx de xxxx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

2-



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015287/2017

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA ES PARA O EXERCÍCIO DE 2018, especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 15287/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta de preços, após a rodada de lances, ofertado pela empresa, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

2.3 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

- a) unitário(s): a utilização de até 03 (três) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
- b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

2.4 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- 3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.2 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.3 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.4 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.6 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.11 - Não será concedida a revisão quando:
- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



3.12 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.4 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até **30 (TRINTA) dias consecutivos** após a efetiva entrega de cada remessa e o recebimento dos materiais pela Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo órgão recebedor dos aludidos bens;

5.2 - O pagamento poderá ser suspenso pela Secretaria Municipal de Saúde no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

5.3 - Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato (autorização de fornecimento), o número do Edital, além das especificações completas do objeto, quantitativo e valores.

5.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

5.6 - O pagamento poderá ser susgado pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- b - inadimplência de obrigações da CONTRATADA com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c - não entrega do BEM nas condições estabelecidas no CONTRATO;
- d - erros ou vícios na Nota Fiscal.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, localizado à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 08 horas às 15 horas.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação destinada a custear despesas com a aquisição de bens e serviços para a Unidade Gestora.

7.2. De acordo com o Inciso 2º, Artigo 7º do Capítulo V do Decreto 7.892, in verbis: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil." Sendo assim, não se faz necessário o bloqueio de recursos por tratar-se de



Registro de Preços;

7.3. A exigência da comprovação da respectiva dotação orçamentária para as aquisições oriundas das Atas de Registro de Preços deverão ser demonstradas antes da assinatura do contrato ou ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, localizado à Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 08 horas às 15 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do bem objeto do presente contrato, pelo preço definido na Cláusula Segunda, livre de quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso.
- b) Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- d) Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO do bem, objeto deste CONTRATO, respondendo pela qualidade do mesmo e o cumprimento do prazo.
- e) Executar a sua expensas todos os testes indicados nas normas pertinentes ao bem.
- f) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a



terceiros.

g) Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento.
- b) Promover a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico que a este integra.
- c) Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá



sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

Caso seja firmado contrato, poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

14 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Ata será acompanhada pela Servidora Mayra Campista Corteletti, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Teresa, Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Teresa, ____ de _____ de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____

4º COLOCADO: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VIII - A

Pregão Eletrônico N° 000016/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do ***Pregão Eletrônico N° 000016/2018***.

LOTE xx -

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1º)				
2º)				
3º)				
4º)				



ANEXO IX

Pregão Eletrônico Nº 000016/2018

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Empresa, inscrita no CNPJ de nº., por intermédio de seu responsável pela escrituração fiscal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Registro Profissional sob o nº. - CRC/, e do CPF/MF de nº., DECLARA, para fins do disposto no **subitem 1.5. a do Anexo III** do Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0015/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar de nº. 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar de nº. 123/2006.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) _____ - (UF) _____ / Data: ____ / ____ / ____

(ASSINATURA)
CONTADOR OU TÉCNICO RESPONSÁVEL
Nº. DO CRC/.....

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

OBS.: Esta declaração deverá ser devidamente carimbada com o número do CNPJ da empresa proponente.

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.

**ANEXO X****TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR****1. OBJETO**

1.1 A contratação da aquisição dos materiais para a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para atender às necessidades das Equipes estratégia saúde da família, que atendem no município de Santa Teresa ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA) DESCARTÁVEL 14 cm DE COMPRIMENTO x 1,4 cm DE LARGURA x 0,5 mm DE ESPESSURA - PACOTE COM 100 UNIDADES		PCT	040 150
02	AGULHA DESCARTÁVEL 20 x 5,5 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	030	100
03	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 7 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	030	100
04	AGULHA DESCARTÁVEL 40 x 12 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	030	100
05	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	05	30
06	ÁLCOOL 70% FRASCO COM 1.000 ml	FR	500	950
07	ÁLCOOL ABSOLUTO FRASCO COM 1.000 ml	FR	450	900
08	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 g	FR	350	950
09	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM 500 g	RL	150	300
10	ATADURA DE CREPE TAMANHO 10 cm CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, DENSIDADE DE 13 FIOS POR cm², COM ELASTICIDADE NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, TAMANHO 10 cm x 1,80 m DE COMPRIMENTO EM REPOUSO - PACOTE COM 12 UNIDADES			PCT400 900
11	ATADURA DE CREPE TAMANHO 12 cm CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, DENSIDADE DE 13 FIOS POR cm², COM ELASTICIDADE NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, TAMANHO 12 cm x 1,80 m DE COMPRIMENTO EM REPOUSO - PACOTE COM 12 UNIDADES			PCT150 300

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA**

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

13	ATADURA DE CREPE TAMANHO 20 cm CONFECCIONADA EM TÊCIDO 100% ALGODÃO CRU, DENSIDADE DE 13 FIOS POR cm ² , COM ELASTICIDADE NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, TAMANHO 20 cm x 1,80 m DE COMPRIMENTO EM REPOUSO - PACOTE COM 12 UNIDADES				PCT500
	1000				
14	BANDAGEM ANTI-SÉPTICA HIPOALERGICA, PÓS-COLETA DE SANGUE (EMBALAGEM CONTÍNUA CAIXA COM 200 CURATIVOS REDONDOS)	CX	050	100	
15	CATETER VENOSO PERIFÉRICO 20 G COM AGULHA COM BISEL CURTO E TRIFACETADO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, TAMPA PROTETORA DA CÂMARA DE REFLUXO, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, RADIOPACO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO M.S.	UN	1500	3000	
16	CATETER VENOSO PERIFÉRICO 21 G COM AGULHA COM BISEL CURTO E TRIFACETADO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, TAMPA PROTETORA DA CÂMARA DE REFLUXO, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, RADIOPACO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO M.S.	UN	1500	3000	
17	CATETER VENOSO PERIFÉRICO 23 G COM AGULHA COM BISEL CURTO E TRIFACETADO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, TAMPA PROTETORA DA CÂMARA DE REFLUXO, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, RADIOPACO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO M.S.	UN	1500	3000	
18	CATETER VENOSO PERIFÉRICO 24 G COM AGULHA COM BISEL CURTO E TRIFACETADO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, TAMPA PROTETORA DA CÂMARA DE REFLUXO, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, RADIOPACO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO M.S.	UN	500	1000	
19	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES 13 LITROS CAIXA C/10 UNIDADES				CX 030
	100				
20	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 cm x 7,5 cm 100% ALGODÃO, ESTÉRIL, 8 DOBRAS, 13 FIOS/cm ² PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	20000	40000	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

22	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE ADULTO, ALTA PRECISÃO	MANÔMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA COM BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, ESCALA DE 0 A 300 mm HG, SEM PINO DE PARADA NO ZERO, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO ANTIALÉRGICA RESISTENTE E FLEXÍVEL COM FECHO DE VELCRO, BOLSA, PERA E MANGUITO PRODUZIDOS EM BORRACHA SINTÉTICA SEM EMENDAS, ACONDICIONADO EM BOLSA DE NYLON. (ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DO INMETRO).	UN	040	100
23	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL ROLO COM 10 cm x 4,5 m, COM TAMPAS PLÁSTICAS DENSAS REMOVÍVEL		RL	050	150
24	ESPÁTULA DE AYRE S PACOTE COM 100 UNIDADES		PCT	030	070
25	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UN	300	700
26	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO MÉDIO NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UN	1000	2000
27	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UN	800	1600
28	EQUIPO MACRO GOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL. DESCARTÁVEL COM CÂMARA FLEXÍVEL E CÂMARA DE GOTEJAMENTO. PONTA PERFURANTE QUE PERMITE CONEXÃO AOS FRASCOS E BOLSAS DE SOLUÇÃO. PINÇA TIPO ROLETE, TUBOS FLEXÍVEIS, TRANSPARENTES E INTEGROS. COM INJETOR LATERAL EM Y A 20 cm E EMBALAGEM PLÁSTICA.		UN		5000 10000
29	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTOSO 3-0, AGULHADO CAIXA COM 24 UNIDADES, COMPOSIÇÃO DO FIO: - FIO DE NYLON COR PRETA COM 45 cm DE COMPRIMENTO; - PRODUZIDO EM MATERIAL NÃO ABSORVÍVEL, ANTIALÉRGICO; - AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PODER CORTANTE PARA TECIDOS CUTÂNEOS 2,5 cm; - EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO		CX	020	040
30	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTOSO 4-0, AGULHADO CAIXA COM 24 UNIDADES, COMPOSIÇÃO DO FIO: - FIO DE NYLON COR PRETA COM 45 cm DE COMPRIMENTO; - PRODUZIDO EM MATERIAL NÃO ABSORVÍVEL, ANTIALÉRGICO; - AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PODER CORTANTE PARA TECIDOS CUTÂNEOS 2,5 cm; - EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO		CX	020	040
31	FITA ADESIVA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA	ROLO COM 25 mm x 10 m	RL		
	700			1500	
32	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE COR CREME CLARO C/ LISTRAS BRANCAS	19 mm x 30 m	RL		150
	300				
33	GEL NEUTRO PARA ELETROCARDIOGRAMA FRASCO	COM 01 kg		FR	040 100
34	GEL PARA SONAR FRASCO COM 100 g MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICA				
	FR			150	300
35	GORRO TIPO TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO NA NUCA, COR BRANCA, 30g/ m², NÃO TECIDO, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	150	300



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

36	LÂMINA DE VIDRO NÃO LAPIDADA COM UMA BORDA FOSCA 26 x 76 mm, PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	050	150
37	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CX COM 100 UNIDADES	CX	020	040
38	LÂMINA DE BISTURI Nº21 CX COM 100 UNIDADES	CX	010	030
39	LUVA CIRURGICA DE LÁTEX ESTÉRIL TAMANHO 7,0	PA	600	1200
40	LUVA CIRURGICA DE LÁTEX ESTÉRIL TAMANHO 7,5	PA	750	1800
41	LUVA CIRURGICA DE LÁTEX ESTÉRIL TAMANHO 8,0	PA	650	1300
42	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENA NÃO ESTERIL, CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	3000	7000
43	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO MÉDIO NÃO ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1800	5000
44	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO GRANDE NÃO ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	080	200
45	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO PEQUENA NÃO ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	3000	7000
46	MÁSCARA CIRÚRCICA DESCARTÁVEL DE TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO, ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO. PRODUTO NÃO-ESTÉRIL. RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA. ANTIALÉRGICO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	400	2000
47	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM - Embalagens tubulares próprias para processos de ESTERILIZAÇÃO por vapor saturado sob pressão. - Papel Grau Cirúrgico (Gramatura mínima 60 G/m2) em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2; - Filme plástico composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com adesivo atóxico; - Permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; - Alta transparência do filme na visualização do material embalado; - Contém indicador químico de processo, em área impressa com tinta especial, sensível ao processo de ESTERILIZAÇÃO específico para vapor que indica através da mudança de cor que o material foi submetido a esse processo. - Selagem multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado, com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9 ; - Indicador de sentido de abertura na EMBALAGEM; - Apresentação: Embalagens TUBULAR 15 cm x 100 m	RL	100	300
48	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM - Embalagens tubulares próprias para processos de ESTERILIZAÇÃO por vapor saturado sob pressão. - Papel Grau Cirúrgico (Gramatura mínima 60 G/m2) em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2; - Filme plástico composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com adesivo atóxico; - Permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; - Alta transparência do filme na visualização do material embalado; - Contém indicador químico de processo, em área impressa com tinta especial, sensível ao processo de ESTERILIZAÇÃO específico para vapor que indica através da mudança de cor que o material foi submetido a esse processo. - Selagem multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado, com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9; - Indicador de sentido de abertura na EMBALAGEM; - Apresentação: Embalagens TUBULAR 20 cm x 100 m	RL	100	300



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

49	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM - Embalagens tubulares próprias para processos de ESTERILIZAÇÃO por vapor saturado sob pressão. - Papel Grau Cirúrgico (Gramatura mínima 60 G/m2) em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2; - Filme plástico composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com adesivo atóxico; - Permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; - Alta transparência do filme na visualização do material embalado; - Contém indicador químico de processo, em área impressa com tinta especial, sensível ao processo de ESTERILIZAÇÃO específico para vapor que indica através da mudança de cor que o material foi submetido a esse processo. - Selagem multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado, com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9; - Indicador de sentido de abertura na EMBALAGEM; - Apresentação: Embalagens TUBULAR 30 cm x 100 m	RL	100	300
50	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM - Embalagens tubulares próprias para processos de ESTERILIZAÇÃO por vapor saturado sob pressão. - Papel Grau Cirúrgico (Gramatura mínima 60 G/m2) em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2; - Filme plástico composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com adesivo atóxico; - Permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; - Alta transparência do filme na visualização do material embalado; - Contém indicador químico de processo, em área impressa com tinta especial, sensível ao processo de ESTERILIZAÇÃO específico para vapor que indica através da mudança de cor que o material foi submetido a esse processo. - Selagem multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado, com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9 (Anexo C); - Indicador de sentido de abertura na EMBALAGEM; - Apresentação: Embalagens TUBULAR 10 cm x 100 m	RL	100	300
51	PAPEL GRAU CIRURGICO 08 CM - Embalagens tubulares próprias para processos de ESTERILIZAÇÃO por vapor saturado sob pressão. - Papel Grau Cirúrgico (Gramatura mínima 60 G/m2) em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2; - Filme plástico composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com adesivo atóxico; - Permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; - Alta transparência do filme na visualização do material embalado; - Contém indicador químico de processo, em área impressa com tinta especial, sensível ao processo de ESTERILIZAÇÃO específico para vapor que indica através da mudança de cor que o material foi submetido a esse processo. - Selagem multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado, com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9 (Anexo C); - Indicador de sentido de abertura na EMBALAGEM; - Apresentação: Embalagens TUBULAR 08 cm x 100 m	RL	100	300
52	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ml SEM AGULHA	UN	7000	10000
53	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ml SEM AGULHA	UN	800	3000
54	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ml SEM AGULHA	UN	800	3000
55	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ml SEM AGULHA	UN	300	600
56	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVPI) FRASCO COM 1.000 ml FR			
030		070		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

58	SOLUÇÃO TÓPICA ANTI-SÉPTICA DE POLIVINIL PIRROLIDONA COM CONTEÚDO DE IODO ATIVO DE 9.0% A 12.0% (PVPI) FRASCO COM 1.000 ml	FR	030	070
59	SONDA URETRAL N 08 DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CONFECIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM DOIS ORIFÍCIOS (CENTRAL E LATERAL), ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CALIBRE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	060	120
60	SONDA URETRAL N 10 DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CONFECIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM DOIS ORIFÍCIOS (CENTRAL E LATERAL), ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CALIBRE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	1000	8000
61	SONDA URETRAL N 12 DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CONFECIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM DOIS ORIFÍCIOS (CENTRAL E LATERAL), ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CALIBRE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	1000	10000
62	SONDA TRAQUEAL Nº 10 PARA ASPIRAÇÃO	UN	050	100
63	SONDA TRAQUEAL Nº 12 PARA ASPIRAÇÃO	UN	050	100
64	TERMÔMETRO CLINICO ANALOGICO COM COLUNA DE MERCURIO, USO AXILAR ESCALA EM GRAU °C	UN	050	100
65	TERMOMETRO DIGITAL PARA TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, DISPLAY DUPLO PARA TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, DOIS ALARMES PARA TEMPERATURA INTERNA, GRAUS C°/F° SELECIONÁVEL, MEMÓRIA DE TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA, ALARME DE TEMPERATURA PROGRAMÁVEL, SUPORTE DE MESA, FAIXA DE MEDIÇÃO: -50° A 70°C / -4 A 158°F, PRECISÃO: ±1°C / ±1.8°F, RESOLUÇÃO: 0.1°, DISPLAY: 36 x 16mm, ALIMENTAÇÃO: PILHA AAA 1,5 VOLTS OU EQUIVALENTE x 1 PEÇA, ATUALIZAÇÃO: 10 SEGUNDOS, CABO DO SENSOR: 3 METROS, DIÂMETRO DO SENSOR: 9 mm.	UN	020	050
66	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA COMPOSTO DE ESPUMA ADESIVA, REBITE DE PRATA (AG/AGCL), GEL CONDUTOR DE CELULOSE SÓLIDA E LÂMINA PROTETORA - COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA.	UN	4000	2000
67	BOTA DE UNNA consiste em uma bandagem inelástica impregnada com pasta a base de óxido de zinco, goma acácia, glicerol, óleo de rícino e água purificada. Tamanho: 10,2cm x 9,14m - CANCELADO	UN	050	100



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

69	FITA CREPE ROLO DE 48 MM X 50 M, COR BEGE, FÁCIL DE APLICAR, RESISTENTE A AGUA E SOLVENTES	RL	200	1000	E
70	PAPEL PARA ECG TERMOSENSIVEL 216mm x 30m CARDIOCARE 2000 ROLO - BIONET	RL	20		

1.2 Os materiais de consumo médico hospitalar deverão ter validade superior a 3 (três) anos a partir da data de entrega.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO

2.1 O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços que será parte constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Banco de Preços;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais de consumo médico hospitalar deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e certificado da ANVISA, quando obrigatórios;

4. DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

4.2 Os materiais de consumo médico hospitalar deverão ser entregues, no horário das 8:00 horas às 15:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES;

4.3 O contrato terá validade até **12 meses**;

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais de consumo médico hospitalar serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.3 Por oportuno, informamos que o referido equipamento deverá apresentar registro no ministério da Saúde, Certificado do IMMETRO, Certificado da ANVISA, caso a Lei exija e estar totalmente idêntico às descrições relacionadas nas tabelas;

5.4 Os materiais perfurocortantes deverão atender as exigências da NR 32- Segurança e Medicina do Trabalho em serviços de Saúde e estar em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 939/2008 de novembro de 2008.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos materiais de consumo médico hospitalar em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, e prazo de validade, registro no ministério da Saúde, Certificado do IMMETRO, Certificado da ANVISA, caso a Lei exija;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.2.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.5 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

6.6 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do material, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado;

6.7 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

- i. Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;
- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos odontológicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- iii. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- iv. Efetuar o pagamento no prazo previsto;



8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Mayra Campista Corteletti, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

10.2 O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

10.3 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

10.4 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

10.5 O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, materiais iguais ou semelhantes aos indicados no Objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, compatível com o objeto desta licitação;

11.2 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multas Pecuniárias;

12.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início do fornecimento, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- c) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior;

Parágrafo Primeiro: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO;

12.4 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

12.5 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

12.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____

12.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa;

12.8 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.2 é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.9 As sanções previstas nas "c" e "d" do subitem 12.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;

II - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 014015.1030100012.061 - PAB.

Elemento de Despesas: 3390300000 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1201.

Ficha: 26.

Santa Teresa ES, 21 de novembro de 2017

Roberta B. Rabelo Laurett
Gerente de Atenção Primária à Saúde

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR**, para constar como anexo ao edital.

Roberta B. Rabelo Laurett
Gerente de Atenção Primária à Saúde

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II (demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários), da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Aquila Ribeiro Leal
Setor de compras

Declaro que sou responsável pela fiscalização do contrato resultante da licitação.

Mayra Campista Corteletti
Farmacêutica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Santa Teresa, 21 de novembro de 2017.

Andréia Passamani Barbosa Corteletti
Secretária Municipal de Saúde